

ESTATUTO AFURG

CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º: A Associação dos Funcionários da Universidade Federal do Rio Grande é uma sociedade civil, com sede e foro na cidade de Rio Grande, sem fins lucrativos, constituída sem limite de prazo para sua duração, e destina-se a executar atividades sociais e desportivas entre funcionários da FURG.

Art. 2º: A Associação dos Funcionários da Universidade Federal de Rio Grande poderá usar a designação “AFURG”, constituída por suas iniciais.

Art. 3º: A “AFURG” tem por finalidade:

- a) Congregar todos os servidores da FURG;**
- b) Proporcionar aos associados assistência médica, odontológica, hospitalar, farmacêutica e jurídica;**
- c) Proporcionar e incentivar a prática de esportes;**
- d) Proporcionar seguro em grupo;**
- e) Promover instalação de sede social ou campestre;**
- f) Instituir cooperativas;**
- g) Instituir caixa de crédito.**

Parágrafo Único – Os benefícios a que se refere o presente artigo serão atendidos por etapas dentro das disponibilidades financeiras da Associação.

Art. 4º: A “AFURG” não poderá envolver-se em questões político-partidárias ou religiosas, bem como ceder sua sede para fins estranhos aos da Associação.

CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

Art. 5º: Poderão ser associados da “AFURG” todos os servidores da FURG, independente de sua categoria funcional (ativo ou inativo).

Art. 6º: A “AFURG” terá três categorias de associados:

- a) Fundador;**
- b) Contribuinte;**
- c) Benemérito.**

§ 1º: Fundador é o sócio que se inscreveu até a aprovação do primeiro Estatuto da “AFURG”;

§ 2º: Contribuinte é o associado que se inscreveu posteriormente;

§ 3º: Benemérito é o associado que venha a prestar à “AFURG” relevantes serviços, contribuindo para o seu engrandecimento;

§ 4º: A “AFURG” poderá admitir em seu quadro social, como associado Honorário, qualquer pessoa julgada merecedora,

indicada por 20 (vinte) associados, no mínimo e mediante parecer do Conselho Deliberativo.

Art. 7º: O pedido de inclusão no quadro social, devidamente assinado pelo requerente, implicará a contribuição mensal a ser fixado pelo Conselho Deliberativo, descontada em folha de pagamento.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 8º: São Direitos dos Associados:

- a) Votar e ser votado, para os cargos da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, desde que preenchidas as exigências estatutárias;
- b) Gozar de todos os benefícios, instituídos pela “AFURG”, bem como seus dependentes;
- c) Tomar parte nas Assembléias Gerais, discutir, oferecer sugestões convenientes aos interesses sociais;
- d) Requerer ao Conselho Deliberativo, apuração de qualquer irregularidade na administração da “AFURG”.

Art. 9º: São deveres dos Associados:

- a) Cumprir as disposições deste Estatuto e acatar as deliberações tomadas pela Assembléia Geral, Conselhos e Diretoria.
- b) Pagar a contribuição mensal, mediante desconto em folha;

- c) Desempenhar, com dedicação, cargo para o qual tenha sido eleito ou escolhido;
- d) Zelar pelo patrimônio da “AFURG” e pelo seu bom nome perante a opinião pública.

CAPÍTULO IV

DA EXCLUSÃO E DO DESLIGAMENTO

Art. 10º: Será excluído da “AFURG” o associado que for demitido do serviço, por condenação judicial, ou que violar as normas deste Estatuto ou do Regimento Geral da Diretoria Executiva.

Art. 11º: Ao associado não é permitido suspender o recolhimento ou pagamento de qualquer contribuição à “AFURG”. Considere-se desligado do quadro social, aquele que assim proceder.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO DA AFURG

Art. 12 : O patrimônio da “AFURG” constituir-se-á de bens móveis e imóveis, corpóreos e incorpóreos, reservas, contribuições, donativos e verbas especiais.

Art. 13: Constituem Receita da “AFURG”:

- a) As contribuições dos sócios;
- b) Os auxílios e subvenções de qualquer espécie;
- c) Os resultados das operações de crédito.

Art. 14: A receita provável e a despesa fixada para cada exercício financeiro constarão de orçamento próprio, elaborado pela Diretoria e aprovado pelo Conselho Deliberativo. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA DA AFURG

Art. 15 : A “AFURG” constitui-se dos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral;**
- b) Conselho Deliberativo;**
- c) Diretoria Executiva;**
- d) Conselho Fiscal.**

§ 1º Os membros da Diretoria, bem como os Conselheiros, nada perceberão pelo exercício de seus mandatos, considerando-se tal serviço como atribuições relevantes.

§ 2º É facultado aos Diretores e Conselheiros licenciarem-se por prazo que não exceda a 180 (cento e oitenta) dias.

§ 3º Serão considerados vagos os cargos, cujos titulares sem causa justificada deixarem de comparecer a 03 (três) sessões consecutivas da Diretoria ou 02 (duas) sessões dos Conselhos Fiscais e Deliberativos.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 16 : A assembléia Geral, órgão máximo da “AFURG”, reunir-se-á ordinariamente, uma vez no ano, ou extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria Executiva.

§ 1º A Assembléia Geral, também poderá ser convocada extraordinariamente:

- a) Pelo Conselho Deliberativo, em casos graves e urgentes ou a pedido do Conselho Fiscal;
- b) Por 15 (quinze) sócios, no mínimo, a assinatura de 1/3 (um terço) dos associados.

Art. 17: A Assembléia Geral compete:

- a) Julgar o balancete anual, apresentado pela Diretoria Executiva, referente ao exercício anterior;
- b) Alterar ou reformar o Estatuto;
- c) Eleger e destituir a Diretoria e os Conselhos Fiscal e Deliberativo;
- d) Funcionar como última instância nos litígios e divergências entre os demais órgãos da “AFURG”;
- e) Revogar pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, medidas tomadas pela Diretoria que não se coadunem com os princípios e fins da Associação desde que compareçam à Assembléia, no mínimo, a metade e mais um dos Associados.

Art. 18: As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria dos associados presentes, não podendo votar nem serem votados os sócios em débito com a “AFURG”. Esses sócios não serão computados no quorum.

Art. 19: Salvo nos casos previstos, a Assembléia Geral, somente poderá reunir-se com a presença, no mínimo, da metade e mais um dos associados em dia com seus compromissos.

Parágrafo Único – Decorrido o prazo de ½ (meia) hora do horário fixado no edital de convocação, a Assembléia Geral reunir-se-á com qualquer número de sócios presentes.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 20: O Conselho Deliberativo eleito pela Assembléia Geral, será composto de 09 (nove) conselheiros e 03 (três) suplentes.

Parágrafo Único – O Conselho Deliberativo será presidido pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – O Conselho Deliberativo será presidido pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 21: Os trabalhos do Conselho Deliberativo regular-se-ão pelo Regimento por ele aprovado.

Art. 22 : Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Examinar e votar o orçamento anual, elaborado pela Diretoria Executiva, bem como a prestação de contas anual, à vistado parecer do Conselho Fiscal;
- b) Autorizar operações de crédito;

- c) Autorizar o lançamento de títulos patrimoniais;
- d) Decidir em grau de recurso, quanto à admissão de associados, sua eliminação ou expulsão, bem como das penas impostas aos sócios pela Diretoria Executiva;
- e) Deliberar no tocante aos regulamentos e regimentos internos, apresentados pela Diretoria e Conselho Fiscal;
- f) Fixar as contribuições dos sócios, propostos pela Diretoria;
- g) Resolver os casos omissos, garantindo recurso à Assembléia Geral;
- h) Eleger membros da Diretoria Executiva, para complementação de mandatos, em casos de vacância de cargos.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 23: A Diretoria Executiva da “AFURG” será constituída dos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) 1º Tesoureiro;
- f) 2º Tesoureiro.

Parágrafo Único: A Diretoria Executiva terá um Consultor Jurídico, um Diretor de Patrimônio e um Diretor de Contabilidade, designados pelo Presidente escolhidos entre os associados.

Art. 24: A “AFURG” terá Departamentos Especializados, para execução das diversas atividades, subordinados ao Presidente.

Art. 25 – Compete a Diretoria Executiva:

- a) Dirigir e administrar a “AFURG”, dentro das normas estatutárias e reagentais;**
- b) Convocar reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral;**
- c) Apresentar relatório e balanço anual de suas atividades, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal.**

Art. 26: Ao Presidente compete:

- a) Presidir as reuniões da diretoria;**
- b) Representar a “AFURG” em juízo ou fora dele;**
- c) Autorizar a concessão dos benefícios instituídos pela “AFURG”;**
- d) Assinar em conjunto com o Tesoureiro todos os cheques ou documentos que comprometam financeiramente a “AFURG”;**
- e) Executar outras tarefas correlatas ou necessárias a eficiência de suas atribuições específicas.**

Art. 27: Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em duas faltas e impedimentos;**
- b) Executar as atividades que lhes forem delegadas pelo Presidente.**

Art. 28: Compete ao 1º Secretário:

- a) Executar os serviços de secretaria;**
- b) Preparar o expediente e redigir a correspondência da “AFURG”;**

- c) Secretariar as reuniões da Diretoria, Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral.

Art. 29: Compete ao 2º Secretário:

- a) Substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos;
- b) Executar as atividades que lhes forem delegadas pelo 1º Secretário.

Art.30: Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Executar os serviços da Tesouraria;
- b) Realizar pagamento das despesas autorizadas;
- c) Apresentar a Diretoria balancete mensal da Receita e Despesa e o Balanço Geral Anual;
- d) Executar outras tarefas correlatas ou necessárias à eficiência de suas atribuições específicas.

Art.31: Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- b) Executar as atividades que lhes forem delegadas pelo 1º Tesoureiro.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art.32: O Conselho Fiscal, órgão de tomadas de contas da “AFURG”, será composto de 05 (cinco) membros e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Art.33: Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os balancetes mensais, o balanço geral da “AFURG”, dando parecer sobre os primeiros a Diretoria e sobre o segundo, ao Conselho Deliberativo;
- b) Fiscalizar a qualquer momento a contabilidade, examinando os livros e papéis da “AFURG” e requisitar a Diretoria todos os elementos necessários ao fiel desempenho de suas funções;
- c) Comunicar as irregularidades e imperfeições observadas no órgão financeiro;
- d) Nos casos graves e urgentes, convocar a Assembléia Geral por intermédio do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VII

DAS ELEIÇÕES

Art.34: As eleições da “AFURG” efetuar-se-ão sempre pelo sistema de voto secreto, não se admitindo voto por procuração ou correspondência.

Art.35: Os mandatos dos cargos eletivos terão duração de 02 (dois) anos.

Art.36: As eleições para renovação do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal deverão ser realizadas 15 (quinze) dias antes do término dos mandatos, cuja data será fixada pelo Presidente com 60 (sessenta) dias de antecedência.

Art.37: Os funcionários da Fundação Universidade Federal de Rio Grande que integrarem o quadro social da “AFURG” contribuirão com uma taxa mensal de: 2.UPMSM, para aqueles que perceberem o equivalente até 03 (três) salários mínimos; 4.UPMSM, para os que perceberem o equivalente até 06 (seis) salários mínimos; e 6.UPMSM, para os que perceberem acima de 06 (seis) salários mínimos (Unidade Padrão do Maior Salário Mínimo) consignada em folha de pagamento.

Art.38: Os associados da “AFURG” não responderão pelas dívidas contraídas em nome da Associação.

Art.39: Todos os cargos eletivos da primeira gestão terão mandatos até 14 de dezembro de 1975, quando serão convocadas novas eleições.

Art.40: O Conselho Fiscal dentro de 30 (trinta) dias, apresentará ao Conselho Deliberativo projeto de seu Regimento Interno para aprovação.

Art.41: Em caso de dissolução da “AFURG”, o que somente poderá ser feito em Assembléia Geral com aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados, após liquidado o Passivo, o saldo existente será entregue à Fundação Universidade Federal de Rio Grande, para , através da sua Direção, dar o destino que julgar acertado.

Art.42: Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, “ad-referendum” dos Conselhos, quando a situação o exigir.

Art.43: Este estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

**Aprovado em
reunião de Assembléia Geral realizada dia 19/10/1974.**